



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALÃO

Av. Dr. Lamartine Pinto de Avelar, número 1120, - Bairro Setor Universitário, Catalão/GO, CEP 75704-020

Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - https://www.ufcat.edu.br

CONTRATO Nº 58/2026

Processo nº 23852.004115/2026-95

Unidade Gestora: PARCERIAS

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE PESQUISA "ESTUDO INTEGRADO DA MOBILIDADE URBANA EM CATALÃO - GO", COM EXECUÇÃO PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALÃO - UFCAT, INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE, COM GESTÃO FINANCEIRA EM CONTA ESPECÍFICA DO PROJETO

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CATALÃO**, Estado de Goiás, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO – SMTc**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº **03.587.439/0001-50**, com sede administrativa na Avenida João Netto de Campos, nº 185, loteamento Santa Cruz, Catalão/GO, CEP 75.706-420, neste ato representada por seu Superintendente, Sr. **RONALDO PEREIRA ROSA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**;

de outro lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALÃO – UFCAT**, autarquia federal de ensino superior, inscrita no CNPJ sob o nº **35.834.377/0001-20**, com sede na Avenida Dr. Lamartine Pinto de Avelar, nº 1120, Setor Universitário, Catalão/GO, CEP 75704-020, neste ato representada por sua Reitora, Sr.ª **ROSELMA LUCCHESI**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** e pela Sr.ª **MARÍLIA GABRIELA ALENCAR DE MORAIS**, a partir deste momento reconhecida por **COORDENADOR**;

e, na qualidade de **INTERVENIENTE ANUENTE E GESTORA ADMINISTRATIVA/FINANCEIRA**, a **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA – FUNAPE**, fundação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº **00.799.205/0001-89**, com sede na Avenida Esperança, nº 1533, Condomínio Parque Tecnológico Samambaia, Goiânia/GO, CEP 74.690-612, neste ato representada por sua Diretora Executiva, Sr.ª **FLÁVIA APARECIDA DE OLIVEIRA**, doravante denominada simplesmente **INTERVENIENTE**;

as **PARTES** acima identificadas e devidamente qualificadas resolvem **CELEBRAR** este **CONTRATO**, nos termos do art. 75, inciso XV, combinado com o Artigo 189, da Lei nº 14.133/2021, que se regerá pelas normas das Leis nº 8.958/1994, nº 12.772/2012, nº 12.587/2012, nº 13.243/2016, nº 4.320/1964 e nº 10.973/2004, dos Decretos nº 7.423/2010, nº 8.241/2014, nº 6.170/2007, nº 5.563/2005, nº 94.664/1987 e nº 93.872/1986, da Resolução CONSUNI/UFCAT

nº 12/2020, e aplicando-lhe, supletivamente, os princípios gerais dos contratos e as disposições de direito privado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a realização de projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) “ESTUDO INTEGRADO DA MOBILIDADE URBANA EM CATALÃO – GO” pela CONTRATADA, com o objetivo de desenvolver o Plano de Mobilidade Urbana Sustentável e o Plano de Operação do Transporte Público Urbano do Município de Catalão – GO, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, com o cronograma físico-financeiro, com a proposta técnica apresentada e com os demais anexos que integram este instrumento para todos os fins.

1.2. O objeto compreende, entre outras atividades de pesquisa, técnicas e metodológicas:

- a) planejamento metodológico e científico do projeto;
- b) prospecção preliminar, revisão bibliográfica e sistematização de dados e informações;
- c) definição da área de estudo, rede viária, configuração urbana e infraestrutura relacionada à mobilidade, sob uma perspectiva de pesquisa aplicada;
- d) mapeamento da estrutura institucional e dos atores sociais da mobilidade urbana;
- e) levantamentos documentais, diagnósticos, pesquisas de campo, contagens e análises técnicas;
- f) construção, organização, tratamento e consolidação de banco de dados;
- g) análise das condições atuais da mobilidade e de seus diversos eixos, com foco na identificação de problemas e oportunidades de inovação;
- h) proposição de diretrizes, objetivos, estratégias, ações e demais medidas voltadas à estruturação do Plano de Mobilidade Urbana Sustentável, fundamentadas em evidências científicas e resultados da pesquisa;
- i) apoio à realização de eventos participativos, inclusive audiências públicas, como parte do processo de validação e disseminação dos resultados da pesquisa;
- j) elaboração e entrega dos produtos de pesquisa parciais e finais;
- l) consolidação do relatório técnico-científico final e do documento final do Plano.

1.3. O objeto deverá observar as diretrizes da política nacional de mobilidade urbana e contemplar, no que couber, os eixos mínimos de planejamento, diagnóstico, circulação viária, transporte coletivo, modos ativos, infraestrutura urbana, acessibilidade, polos geradores de viagens, logística, cargas, aspectos institucionais e instrumentos de financiamento e avaliação do sistema de mobilidade, sempre sob a ótica da pesquisa aplicada e da geração de conhecimento.

1.4. Integram o objeto todos os produtos de pesquisa e resultados técnicos previstos no Plano de Trabalho e na proposta revisada da UFCAT, inclusive aqueles relacionados a diagnóstico, prognóstico, participação social, consolidação de alternativas e redação do documento final do plano.

Parágrafo Primeiro – Os serviços de gestão administrativa e financeira da INTERVENIENTE englobam o desenvolvimento da seguinte atividade: pagamentos, aquisições e contratações, acompanhamento do cronograma físico e financeiro do projeto, elaboração de prestação de contas e demais atividades inerentes.

Parágrafo Terceiro – Não será permitida a subcontratação total, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A execução dos serviços ora pactuados observará o regime de empreitada por preço global, previsto no art. 171, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A CONTRATADA é a responsável pela execução técnica, científica, metodológica e acadêmica do objeto, cabendo à COORDENADORA do projeto, a definição e supervisão da equipe técnica, a condução dos estudos e a entrega dos produtos.

2.3. A INTERVENIENTE atuará como fundação de apoio da CONTRATADA, exercendo exclusivamente as funções de gestão administrativa e financeira do projeto, inclusive movimentação dos recursos, pagamentos, contratações de apoio, operacionalização de bolsas, aquisições, registros contábeis e prestação de contas financeira.

2.4. A atuação da INTERVENIENTE não afasta, reduz ou substitui a responsabilidade técnico-científica da CONTRATADA pela adequada execução do objeto, nem altera a titularidade da obrigação principal perante a CONTRAENTE.

2.5. Sempre que houver necessidade de colaboração acadêmica ou técnica de outras instituições públicas de ensino e pesquisa, a CONTRATADA poderá viabilizá-la, observadas as cláusulas deste contrato, permanecendo sob sua responsabilidade a coordenação técnica global e a integridade dos produtos finais.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor deste Contrato monta à importância total estimada de R\$ 879.750,00 (oitocentos e setenta e nove mil, setecentos e cinquenta reais), conforme detalhamento no Plano de Trabalho.

3.2. No valor global estão compreendidos todos os custos, diretos e indiretos, ordinários e acessórios, necessários à integral execução do objeto, inclusive despesas com pessoal, bolsas, apoio logístico, materiais, deslocamentos, eventuais aquisições, gestão administrativa, encargos, custos institucionais e demais despesas previstas no orçamento aprovado.

3.3. O valor contratual somente poderá ser alterado nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa técnica e jurídica, disponibilidade orçamentária e formalização de termo aditivo, vedada qualquer alteração automática ou tácita.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATANTE pagará à INTERVENIENTE o valor de R\$ 76.500,00 (setenta e seis mil e quinhentos reais), retirado do montante total, pela prestação dos serviços de gestão administrativa e financeira descritos na cláusula primeira, em parcelas mensais de acordo com a vigência e a execução do contrato.

Parágrafo Segundo – A INTERVENIENTE deverá incorporar à conta de recursos próprios da CONTRATADA a parcela de ganhos econômicos decorrentes da execução do projeto.

Parágrafo Terceiro – A INTERVENIENTE, quando for o caso, deverá, mensalmente, repassar à conta de recursos próprios da CONTRATADA, a parcela relativa ao ressarcimento pela utilização dos bens desta última.

Parágrafo Quarto – Fica vedado à CONTRATADA o pagamento de débitos contraídos pela INTERVENIENTE a qualquer título, especialmente em relação ao pessoal por esta contratado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes das atividades previstas no presente instrumento advirão da CONTRATANTE, direcionada à INTERVENIENTE e em conta própria de Centro de Custo abertos para tal fim.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO E DA VIGÊNCIA

5.1. O presente CONTRATO terá vigência contada a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2027, podendo excepcionalmente ser prorrogado na hipótese de ocorrência de fatos impeditivos ao normal andamento da execução do projeto, por período estrito e necessário ao término do impedimento do objeto pactuado.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Serão as obrigações:

Parágrafo Primeiro – Da INTERVENIENTE:

- a) executar as atividades visando a implementação e o desenvolvimento do Projeto conforme detalhado no Plano de Trabalho;
- b) desenvolver o Projeto na sua sede ou fora dela, quando necessário;
- c) observar fielmente as obrigações estabelecidas no presente CONTRATO e outras orientações que formalmente lhe sejam dirigidas pela CONTRATADA;
- d) cumprir, rigorosamente, todos os prazos fixados no cronograma de atividades, requisitando com antecedência necessária os documentos e informações que se façam necessários e que devam ser fornecidos pela CONTRATANTE;
- e) utilizar de seus bens e serviços necessário à execução dos trabalhos;
- f) recolher os valores discriminados a título de ressarcimento, pela utilização de bens e serviços da CONTRATADA, conforme relacionado no Plano de Trabalho;
- g) manter uma conta bancária específica, para a movimentação dos recursos financeiros alocados para a execução do Projeto;
- h) aplicar os recursos financeiros oriundos do projeto, de acordo com as finalidades pertinentes à execução deste CONTRATO;
- i) incorporar, ao final do projeto, à conta de recursos próprios da CONTRATADA, a parcela de ganhos econômicos decorrentes da execução do projeto;
- j) possibilitar à CONTRATADA o acompanhamento das operações relativas às movimentações bancárias, bem como o acesso à emissão de extratos;

k) apresentar à CONTRATADA relatórios semestrais financeiros e das atividades desenvolvidas no âmbito do Projeto;

l) apresentar, consoante o disposto na CLÁUSULA NONA, à CONTRATADA prestação de contas final até 60 (sessenta) dias contados a partir da data do término da vigência, incluindo relatório de avaliação com base nos documentos e nas informações pertinentes, atestando a regularidade das despesas realizadas pela CONTRATADA, o atendimento dos resultados esperados no Plano de Trabalho e a relação dos bens adquiridos no seu âmbito;

m) integrar ao patrimônio da CONTRATADA os materiais e equipamentos adquiridos;

n) fornecer à CONTRATADA, a qualquer tempo e sempre que solicitado, informações adicionais aos relatórios sobre atividades técnicas, administrativas e financeiras decorrentes do presente CONTRATO;

o) guardar sigilo das informações que lhe forem repassadas pela CONTRATANTE, sendo vedada a sua divulgação sem a prévia e expressa concordância da CONTRATADA;

p) observar a legislação federal que disciplina o regime de aquisição de bens e a contratação de obras e serviços pelas Fundações de Apoio, bem como as normas internas da CONTRATADA e outras normas aplicáveis ao presente CONTRATO, especialmente aquelas referentes à relação entre a CONTRATADA e as Fundações de Apoio, à composição das equipes dos projetos, à concessão e ao pagamento de bolsas, ao acompanhamento e controle, e à prestação de contas;

q) submeter-se ao controle finalístico e de gestão pelo órgão máximo da CONTRATADA;

r) submeter-se à fiscalização da execução do CONTRATO pelos órgãos competentes;

s) publicar este instrumento, bem como os relatórios semestrais de execução desta CONTRATO, a relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados e a prestação de contas final, em sítio mantido pela INTERVENIENTE na rede mundial de computadores - Internet.

t) manter-se devidamente registrada e credenciada junto aos órgãos competentes;

u) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Parágrafo Segundo – Da CONTRATADA:

a) aprovar o Projeto, segundo os pressupostos legais, e este CONTRATO perante as instâncias administrativas competentes;

b) executar as atividades, visando à implementação e o desenvolvimento do Projeto conforme detalhado no Plano de Trabalho;

c) exercer a condução técnica, prestando apoio científico e tecnológico necessário ao melhor desempenho da INTERVENIENTE, no desenvolvimento do Projeto;

d) encaminhar, formalmente, com a necessária antecedência, as informações, documentos, os recursos e os dados que se façam indispensáveis à adequada execução do Projeto, objeto do presente CONTRATO, colocando-os à disposição da INTERVENIENTE;

e) autorizar a participação dos seus servidores, conforme relacionados no Plano de Trabalho, nos termos da lei e das normativas que disciplinem a matéria, sem que isto implique em disposição e/ou prejuízos no desenvolvimento das atividades normais e próprias dos

indicados;

f) observar suas as normas internas e outras normas aplicáveis ao presente CONTRATO, especialmente aquelas referentes à relação com as Fundações de Apoio, à composição das equipes dos projetos, à concessão e ao pagamento de bolsas, ao acompanhamento e controle e à prestação de contas;

g) permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas próprias dependências, nos termos da legislação regente;

h) supervisionar o COORDENADOR encarregado das atividades de assessoramento ao planejamento do Projeto o qual, conjuntamente com a INTERVENIENTE, será responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas no âmbito do Projeto;

i) fiscalizar solidariamente o presente contrato;

j) implantar sistemática de gestão, controle e fiscalização solidárias do contrato de forma a individualizar o gerenciamento dos recursos envolvidos;

k) zelar pelo acompanhamento em tempo real da execução físico-financeira da situação do projeto;

l) atender a segregação de funções e responsabilidades na gestão do contrato, bem como na sua prestação de contas de modo a evitar que a propositura, a homologação, a assinatura, a coordenação e a fiscalização do projeto se concentrem em um único servidor, em especial o seu coordenador;

m) respeitar a segregação de funções e responsabilidades entre si e a INTERVENIENTE;

n) acompanhar e avaliar o atendimento dos resultados esperados sobre a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho;

o) prestar assessoria à INTERVENIENTE, considerando-se sua disponibilidade;

p) tornar públicas as informações sobre a execução do Projeto, tais como valores das remunerações pagas e seus beneficiários;

q) exercer o controle finalístico e de gestão através do seu órgão máximo.

Parágrafo Terceiro – Do COORDENADOR:

a) assessorar no planejamento do Projeto o qual, conjuntamente com a INTERVENIENTE, será responsável pelo acompanhamento e execução técnica das atividades desenvolvidas no âmbito do Projeto, podendo propor quando necessário, alterações no Plano de Trabalho;

b) exercer a condução técnica, prestando apoio científico e tecnológico necessário ao melhor desempenho da INTERVENIENTE, no desenvolvimento do Projeto;

c) responsabilizar-se pela elaboração, semestralmente, do relatório técnico, relatando o andamento técnico do projeto.

Parágrafo Quarto – Da CONTRATANTE:

- a) disponibilizar à CONTRATADA/INTERVENIENTE, dentro de suas possibilidades institucionais, as informações, documentos e acessos necessários ao regular desenvolvimento do projeto;
- b) efetuar os pagamentos na forma e nas condições estabelecidas neste contrato;
- c) designar formalmente gestor do contrato, fiscal técnico da execução e fiscal da prestação de contas;
- d) acompanhar e fiscalizar a execução técnica e financeira do ajuste;
- e) manifestar-se sobre os produtos, relatórios e entregas apresentados;
- f) analisar a prestação de contas técnica e financeira;
- g) comunicar formalmente irregularidades verificadas, fixando prazo razoável para saneamento, quando cabível;
- h) adotar as providências administrativas pertinentes em caso de descumprimento contratual;
- i) promover a publicidade legal do contrato e de seus aditivos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A execução das atividades contratuais ora pactuadas será acompanhada e supervisionada pelo COORDENADOR indicado pela CONTRATADA e pelo fiscal designado na forma da CLÁUSULA SEXTA, os quais se incumbirão de proceder anotações, em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, sendo-lhe, ainda, assegurada a prerrogativa de:

- a) solicitar adições de serviços em conformidade com os objetivos deste contrato;
- b) supervisionar a execução do presente contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas;
- c) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância, pela INTERVENIENTE, de qualquer exigência;
- d) disciplinar o uso de bens e serviços da CONTRATADA pela INTERVENIENTE consoante o art. 6º da Lei nº 8.958/1994.

Parágrafo Único – A supervisão exercida pelo COORDENADOR não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da INTERVENIENTE pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Fica instituído pela CONTRATADA o COORDENADOR como encarregado de assessorar o planejamento com as instâncias técnicas e outros órgãos da CONTRATANTE, sendo responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas no âmbito do Plano de Trabalho objeto do presente Contrato, podendo propor, quando necessário, alterações no mesmo.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATANTE fiscalizará, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, o presente contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

9.1. As obrigações resultantes do presente contrato deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro – Executado o objeto contratual, será ele recebido na forma preconizada nas disposições da Lei nº 8.958/1994.

Parágrafo Segundo – O fiscal designado pela CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A prestação de contas da execução físico-financeiro deverá ser apresentada à CONTRATANTE, e postada em site mantido pela INTERVENIENTE na rede mundial de computadores - Internet.

Parágrafo Primeiro – A INTERVENIENTE divulgará semestralmente relatórios indicando os valores executados, discriminando a Unidade Acadêmica/Órgão e a relação dos pagamentos efetuados de qualquer natureza em decorrência da execução deste CONTRATO.

Parágrafo Segundo – A prestação de contas final deverá ser encaminhada até 60 (sessenta) dias contados a partir da data do término da vigência, e abrangerá os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade sendo instruída com os seguintes documentos:

- a) demonstrativo de receitas e despesas;
- b) cópia dos documentos fiscais;
- c) relação de pagamentos discriminando, quando couber, as respectivas cargas horárias de seus beneficiários;
- d) cópias de guias de recolhimento;
- e) atas de seleção pública, se for o caso;
- f) termo de doação dos bens adquiridos.

Parágrafo Terceiro – A INTERVENIENTE elaborará relatório final de avaliação com base nos documentos indicados no parágrafo segundo desta cláusula e demais informações relevantes sobre o projeto, atestando a regularização das despesas realizadas pela fundação de apoio, o atendimento dos resultados esperados no plano de trabalho e a relação dos bens adquiridos em seu âmbito.

Parágrafo Quarto – A INTERVENIENTE manterá em seus arquivos, zelando pela guarda e conservação, os documentos fiscais produzidos por força de execução deste CONTRATO, pelo prazo de 10 (dez) anos contados a partir da data de aprovação da prestação de contas final.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PESSOAL E DOS ESTUDANTES

11.1. O pessoal envolvido na execução deste CONTRATO guardará seu vínculo e subordinação de origem com a instituição a cujo quadro pertencer.

Parágrafo Primeiro – Os servidores da CONTRATADA participantes nas atividades do Projeto atuarão em assuntos de sua especialidade, na qualidade de colaboradores esporádicos, e sua participação será de acordo com a legislação regente, inclusive normativas próprias, que disciplinem a matéria.

Parágrafo Segundo – A participação de servidores da CONTRATADA nas atividades previstas no art. 1º da Lei nº 8.958/1994, autorizada nos termos da Lei, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo, para sua execução, ocorrer a concessão de bolsas de extensão, de pesquisa e de graduação, observadas as normativas próprias e outras normas que disciplinem a matéria.

Parágrafo Terceiro – Quando for o caso, o pessoal complementar que a INTERVENIENTE necessitar para a execução dos trabalhos/serviços ora avençados, pelo prazo determinado à vigência deste instrumento, deverá atuar estritamente nas ações previstas no Projeto, e não terá

vínculo de qualquer natureza com a CONTRATADA, sendo de exclusiva responsabilidade, a qualquer título, da INTERVENIENTE, inclusive na utilização de pessoal da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto – Na eventual hipótese de vir a CONTRATADA a ser demandada judicialmente, em relação ao pessoal contratado, a INTERVENIENTE a ressarcirá de qualquer despesa que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar em função de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Quinto – É vedada a utilização dos contratados referidos no parágrafo terceiro para contratação de pessoal administrativo, de manutenção, docentes ou pesquisadores para prestar serviços ou atender a necessidades de caráter permanente da CONTRATADA.

Parágrafo Sexto – A participação de estudantes em projetos institucionais de prestação de serviços, quando tal prestação for admitida como modalidade de extensão, nos termos da normatização própria da CONTRATADA, deverá observar a Lei nº 11.788/2008.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO USO DE BENS E SERVIÇOS DA CONTRATANTE

12.1. A INTERVENIENTE poderá, de acordo com a previsão do Plano de Trabalho, utilizar-se de bens e serviços da CONTRATADA, mediante ressarcimento e pelo prazo estritamente necessário à elaboração e execução do projeto objeto deste contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DO NOME DA CONTRATANTE

13.1. A CONTRATADA não poderá, exceto em *curriculum vitae*, utilizar o nome da CONTRATADA, ou sua qualidade de INTERVENIENTE, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos ou outras formas similares, sob pena de imediata rescisão do presente contrato, nos termos previstos na cláusula anterior.

Parágrafo Único – A INTERVENIENTE não poderá, outrossim, pronunciar-se, em nome da CONTRATADA, à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da CONTRATADA, bem assim de sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESERVA DE DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL SOBRE CRIAÇÕES, INVENTOS, INOVAÇÕES, TECNOLOGIAS, DIREITOS AUTORIAIS E NOVOS CONHECIMENTOS

14.1. Caso as atividades realizadas sob o presente instrumento ou por este previstas origemem propriedade intelectual possível ou não de proteção em qualquer modalidade seja por criações, inovações tecnológicas, novos conhecimentos, dentre outros, as partes interessadas obrigam-se a reservar os direitos inerentes à propriedade intelectual à CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro – A divisão da titularidade, bem como o uso e exploração econômica dos resultados de propriedade intelectual serão definidos por meio de instrumento específico a ser celebrado entre a CONTRATADA e a INTERVENIENTE, observada a manifestação do NIT da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA terá precedência na reivindicação da titularidade dos direitos sobre os bens e resultados reservados, conferindo-se à outra parte participação nos benefícios que decorrerem da utilização e da exploração econômica desses bens e resultados, a critério da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro – Ao autor ou autores da propriedade intelectual, será assegurada, nos termos da lei e em às normativas da CONTRATADA, participação financeira ou remuneração, em contrapartida ao fruto de seu trabalho.

Parágrafo Quarto – A forma de utilização, de apropriação e de exploração dos bens e resultados, bem como as condições de participação nos benefícios que daí se originarem, além da remuneração devida ao autor, serão objeto de instrumento contratual a ser celebrado entre as partes interessadas, que não poderão recusar-se a celebração desse contrato, sob pena de perda de direitos sobre a apropriação, a utilização e a exploração desses bens, ou, ainda, que esta participação ou direitos sejam atribuídos à parte faltosa por arbitramento e considerando apenas o aporte individual para a obtenção do resultado material a partilhar.

Parágrafo Quinto – Incumbe à INTERVENIENTE executora das atividades realizadas sob o presente instrumento ou nele previstas:

- a) assegurar o sigilo sobre os resultados alcançados, parciais e finais, até que esses tenham sido adequadamente avaliados e os direitos de propriedade intelectual envolvidos devidamente reservados, sob as cautelas legais exigíveis;
- b) manter, periodicamente e com exatidão, informada a CONTRATADA sobre o andamento das atividades em questão, assegurando à estas condições para avaliar a antever os resultados previsíveis e alcançados;
- c) informar a todos os envolvidos nas atividades realizadas sobre suas responsabilidades, obrigações e direitos, em decorrência dos termos da presente cláusula;
- d) assegurar, previamente, da anuência ou da observância estrita de todos os envolvidos nas atividades realizadas nos termos da presente cláusula;
- e) antecipar as providências cabíveis para assegurar a reserva dos direitos de propriedade intelectual sobre bens e resultados alcançados em tempo hábil, para que prejuízo algum a esses direitos venha a ocorrer, acatando-se para ser respeitada a precedência da CONTRATADA na reivindicação da titularidade desses direitos, além da integridade dos termos da presente cláusula;
- f) colocar à disposição da CONTRATADA toda a documentação e informação hábil e suficiente para possibilitar-lhe avaliar, dimensionar, bem como instruir toda e qualquer ação ou providência relacionada com direitos de propriedade intelectual e interesses decorrentes da execução da presente cláusula.

Parágrafo Sexto – As solicitações de providências dirigidas à CONTRATADA, pela parte interessada, ou comunicações a que esteja obrigada a fazer, devem ser processadas por meio de expedientes escritos e devidamente formalizados, assegurando-se de seu recebimento pelo órgão competente para o atendimento às solicitações ou às providências necessárias decorrentes da comunicação feita, sob pena de a ele ser atribuída a responsabilidade por qualquer prejuízo, dano ou lesão a direito, interesse ou faculdade que incumba individualmente ou em comum às partes envolvidas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO E ANTINEPOTISMO

15.1. As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846/2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678/2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410/2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687/2006.

15.2. As partes estarão sob jugo das instruções contidas nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e da Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis, em descumprimento da legislação ora citada.

- 15.3. Fica vedada a contratação de cônjuges, companheiros ou parentes de dirigentes da UFCA ou da FUNAPE, em atendimento ao Decreto nº 7.203/2010, Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal e demais.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

- 16.1. O uso compartilhado de dados e informações pessoais pelos participantes no âmbito deste CONTRATO, devem observar os requisitos para o tratamento desses dados, atender sua finalidade pública, com o objetivo de executar as competências legais e respeitar as suas vedações, nos termos dos art. 7º a 26 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), observado o prazo de entrada em vigor da referida lei.

Parágrafo Primeiro – Fica vedada a transferência a entidades privadas de dados pessoais constantes de bases de dados pessoais constantes nas bases de dados, objeto do presente instrumento, na forma do §1º artigo 26 da Lei nº 13.709/2018.

Parágrafo Segundo – Os participantes, quando aplicável, devem ainda, nos termos da Lei nº 13.709/2018:

- I – manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem, especialmente quando baseado no legítimo interesse (art. 37 a 40);
- II – designar encarregado pelo tratamento de dados pessoais (art. 31);
- III – observar as regras de responsabilidades e do ressarcimento de danos, quando causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, no exercício de atividade de tratamento de dados pessoais (art. 42 a 45);
- IV – adotar medidas de segurança e sigilo (art. 46 a 49);
- V – propor e formular, quando se fizer necessário e no âmbito de sua competência, regras de boas práticas e de governança para os diversos atores envolvidos no tratamento de dados, levando em consideração, em relação ao tratamento e aos dados, a natureza, o escopo, a finalidade e a probabilidade e a gravidade dos riscos e dos benefícios decorrentes de tratamento de dados ao titular (art. 50).

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

- 17.1. O não cumprimento, por parte da INTERVENIENTE, das obrigações contratuais assumidas ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;
- b) multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato, devidamente atualizado, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte, qualquer das obrigações assumidas, o que não impede a rescisão contratual e outras penalidades;
- c) multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato, devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo a INTERVENIENTE sofrido punição na forma prevista na alínea anterior vir ela a cometer novamente falta que enseje a aplicação igual sanção, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades cabíveis;
- d) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATADA, por até 02 (dois) anos, na hipótese de rescisão do CONTRATO por culpa da INTERVENIENTE;

e) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando a INTERVENIENTE deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé.

Parágrafo Primeiro – As sanções de natureza pecuniária, sempre que possível, serão descontadas de créditos que eventualmente detenha a INTERVENIENTE.

Parágrafo Segundo – As penalidades previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

18.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constitui motivo para rescisão do presente contrato, pela CONTRATADA:

- a) o não cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- c) o atraso injustificado do início da execução do objeto contratual;
- d) a paralisação das atividades contratuais sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATADA;
- e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da INTERVENIENTE com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- f) o desatendimento das determinações regulares do representante da CONTRATADA designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, assim como as de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas em registro próprio, lavrado pelo representante da CONTRATADA;
- h) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da INTERVENIENTE que, a juízo exclusivo da CONTRATADA, prejudique a execução do contrato;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato;
- j) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo Primeiro – Constituem motivos para rescisão do presente contrato, pela INTERVENIENTE:

- a) supressão do objeto contratual, por parte da CONTRATADA, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido pela Lei nº 14.133/2021;
- b) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATADA, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório, quando for o caso, de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas

desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à INTERVENIENTE, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

c) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATADA, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à INTERVENIENTE o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

d) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo Segundo – Fica reconhecido o direito da Administração, em caso de rescisão administrativa.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO**

19.1. O presente contrato vincula-se ao termo de dispensa de licitação, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021 e demais elementos ou documentos integrantes do presente procedimento, que passam a fazer parte deste instrumento, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE

20.1. A publicação resumida do presente contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

21.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Goiânia - Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas e questões oriundas do presente Contrato.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam o presente instrumento as autoridades competentes.

Referência: Processo nº 23852.004115/2026-95

SEI n° 0352793

ASSOCIATO DELL'INCHIESTE
ROSELLA M. LUCHESE
CPE
086.208.828-60

DATA
02/07/2026

A richiesta invia con la tua lettera postale o per e-mail a:
info@risorsecure.it

 Sergio

Assinado de forma digital por FLAVIA

APARECIDA DE OLIVEIRA:04253006680

Dados: 2026.07.03 15:17:43 -03'00'

gov.b

Documento assinado digitalmente
RONALDO PEREIRA ROSA
 Data: 06/07/2026 09:58:28 -0300
 Verifique em <https://validar.it.gov.br>